



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1123/99

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel de sua propriedade, constituído pelo Lote nº 8/F, subdivisão do lote nº 08, com área de 201,70 metros quadrados, localizado no Jardim São Lázaro, neste Município à senhora **ROSEMEIRE PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 7.853.137-1 - SSP - PR., e do CPF/MF nº. 025.156.809-17.

Art. 2º - A referida doação destina-se única e exclusivamente para que no imóvel seja edificada uma casa residencial para moradia da donatária e de sua família.

Art. 3º - A donatária se compromete:

I - Iniciar a construção no prazo de até 06 (seis) meses, contados da publicação desta lei e concluí-la dentro de 02 (dois) anos, salvo motivo amplamente justificado.

II - Não alienar ou onerar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º - A não construção da moradia no prazo estabelecido nesta Lei, implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

Art. 5º - O contido na presente Lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da competente escritura pública, assim como, nas condições de registro no Ofício Imobiliário da Comarca.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente em todo o seu teor a Lei nº 994/97.

Mandaguáçu, 22 de Setembro de 1999.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal